



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO Nº 075/2019

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos do que dispõe os Artigos 55, 56 a 76, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas de um lado, **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela, nº 285, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CORPLAN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Leonel Mosele, nº 40, sala 305, Bairro Centro, na Cidade de Concórdia/RS, inscrita no CNPJ nº 07.416.630/0001-90, neste ato representada pelo seu diretor/gerente Sr. Paulo Afonso Corbellini, inscrito no CPF sob nº 455.204.459/15, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este contrato é parte integrante da Dispensa de Licitação nº 005/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato, a contratação de serviços de assessoria para atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), conforme consta na Proposta e no Cronograma de execução em anexo.

Parágrafo Único: Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados, a importância total de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, o qual será pago em 7 parcelas iguais, sendo a primeira no ato da assinatura do Contrato e as demais com pagamento mensais, até o 10º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais e comerciais resultantes da execução dos serviços legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura
Municipal



O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO:

O presente contrato só poderá ser alterado na hipótese prevista no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 06 meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, de acordo a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por fundamento a homologação Da Dispensa de Licitação nº 005/2019, levada a efeito em 01/07/2019.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Obras

Unid. Orçam: 02 – Departamento de Saneamento

Elemento: 2073 – Manutenção das atividades Departamento de Saneamento

Rubrica: 339039000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 01 de Julho de 2019.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

CORPLAN CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:




